



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE DEMÉTRIO ALVES CONTRA A RÁDIO NOVA ANTENA (Aprovada na reunião plenária de 7.JAN.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Novembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Loures, Demétrio Alves, contra a Rádio Nova Antena, por esta ter difundido, no dia 19 de Novembro, "uma crónica, às 8.00 e 19.00 horas, cujo autor é identificado pela própria rádio como sendo o Exm^o. Sr Hernâni Carvalho, que além de jornalista, é candidato a um órgão autárquico no Concelho de Loures (...)", a qual, no seu entender, tem um conteúdo "profundamente insultuoso e atentatório da minha dignidade e da dignidade da Câmara Municipal de Loures, a que tenho a honra de presidir, através de frases, expressões e qualificativos que configuram existir matéria para procedimento criminal contra o autor do trabalho." Mais diz que "é inaceitável que órgãos de comunicação social, de forma puramente gratuita, concretizem actos de calúnia e difamação, recorrendo inclusivamente à insinuação, utilizando expressões e linguagem de tão baixo nível que ofendem a dignidade da pessoa humana, ainda para mais por um candidato de um partido político às eleições autárquicas que invoca a sua profissão de jornalista para mais livremente poder caluniar."

Junta gravação da crónica em causa, com transcrição.

I.2 - Em 25 de Novembro, a AACS enviou um ofício ao director da rádio para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto e, na mesma data, informou-se o queixoso da possibilidade do exercício do direito de resposta. Em 2 de Dezembro, a rádio veio dizer o seguinte:

"1. A Rádio Nova Antena convidou Hernâni Carvalho para participar num programa que tinha como conteúdo, crónicas de opinião sendo os seus autores candidatos aos órgãos autárquicos.

"2. Nessas crónicas Hernâni de Carvalho é identificado como Jornalista, pois é essa a sua profissão.

No entanto a razão para o convite que lhe foi endereçado e para a sua participação nas mesmas, é o simples facto de ser candidato independente a um órgão autárquico, concretamente à Assembleia Municipal de Loures.

"3. É pois na qualidade de candidato e não de jornalista que ele se apresenta nestas crónicas, não sendo sua responsabilidade o facto da Rádio



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Nova Antena na publicidade que faz da mesma invocar a sua profissão, que é Jornalista.

"4. O facto de a emissão da crónica ter sido emitida às 8.00 e de novo repetida às 19.00 horas, não é de todo anormal. Tanto esta crónica como todas as outras, de todos os intervenientes foram emitidas nestes horários, é uma opção de estação de Rádio, que foi anunciada ainda antes do início destas emissões terem sido iniciadas.

(...)

"7. Quanto às expressões que o Sr. Demétrio Alves considera caluniosas e difamatórias, são idênticas às usadas por ele numa reunião da Câmara de Fevereiro de 1994, em que se refere às declarações do Sr. António Costa, seu opositor nas eleições autárquicas de 1993, como paquidérmicas.

(...)

"9. Aliás o Sr. Demétrio Alves reconheceu que também ele próprio faz uso dessas expressões fortes.

"10. São expressões idênticas às que usa Hernâni de Carvalho. Ou seja as expressões constantes da sua crónica são apenas expressões fortes.

"11. Apesar de considerarmos que expressões como as que foram utilizadas são normais nos períodos de campanha eleitoral, a direcção da Rádio entendeu não repetir a crónica referida no Sábado e Domingo seguintes como era habitual.

"12. Esta rádio sempre se pautou e pautará pelos mais rigorosos critérios jornalísticos, visando única e exclusivamente a informação das comunidades que serve.

(...)

Relativamente à informação dada ao queixoso sobre a hipótese do exercício de direito de resposta, este esclareceu que, dado o conteúdo da crónica, *"entende-se que não havia lugar a direito de resposta, mas sim à participação judicial, para mais, em situação análoga à ocorrida no passado"*, em que a rádio terá informado que não haveria possibilidade do mesmo (direito de resposta), *"uma vez que se tratava de uma 'crónica assinada', na qual a Rádio não tinha responsabilidades"*.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do estipulado pela alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, à Alta Autoridade para a Comunicação Social incumbe assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, assim como lhe é atribuída competência para, de acordo com a alínea l) do nº 1 do artº 4º da mesma lei, *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas*

./.

12008



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"

II.2 - Entende o queixoso ser *"inaceitável que órgãos de comunicação social, (...), concretizem actos de calúnia e difamação, recorrendo inclusivamente à insinuação, utilizando expressões e linguagem de tão baixo nível que ofendem a dignidade da pessoa humana, ainda para mais por um candidato de um partido político às eleições autárquicas que invoca a sua profissão de jornalista para mais livremente poder caluniar."*

Para o director da Rádio Nova Antena, o conteúdo da crónica é idêntico ao das respostas dadas pelo queixoso em várias entrevistas, de duas das quais junta gravação. Aí são utilizados termos como "trauliteiros" e "paquidérmicos" para classificar os adversários.

É certo que o nº 3 do artº 8º da Lei da Rádio (Lei nº87/88, de 30 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº2/97, de 18 de Janeiro) não permite *"a transmissão de programas ou mensagens que atentem contra a dignidade da pessoa humana(...)"* e o artº 29º diz que quer a entidade emissora quer os responsáveis pela transmissão de programas previamente gravados respondem solidariamente pelas infracções. Porém, não cabe à AACS tomar qualquer posição relativamente ao conteúdo da crónica difundida pela Rádio Nova Antena. O queixoso entende-o como *"profundamente insultuoso e atentatório"* da sua dignidade e da dignidade da Câmara Municipal de Loures, mas a verificação da sua eventual razão somente poderá ser feita pelos tribunais, de acordo com os artºs 180º e ss, do Código Penal. A matéria está, por consequência, fora do âmbito das competências deste órgão.

II.3 - No entanto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social lembra que o queixoso, em face da crónica de Hernâni de Carvalho, poderia ter tentado exercer o direito de resposta, conforme o previsto no artº 22º da Lei da Rádio. Esta seria, decerto, a forma mais adequada de contrariar as afirmações contidas na crónica em causa e que considera ofenderem a sua dignidade. Uma recusa anterior, que nunca foi legitimada, não invalidaria um novo pedido; no caso de nova recusa, haveria sempre a possibilidade de recurso a esta Alta Autoridade, cujas deliberações nesta matéria têm carácter vinculativo, nos termos do nº1 do artº 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Demétrio Alves, presidente da Câmara Municipal de Loures, contra a Rádio Nova Antena, por esta ter difundido, no dia 19 de Novembro

./.

12005



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

de 1997, às 8 e às 19 horas, uma crônica de Hernâni de Carvalho, que considera insultuosa e atentatória da sua dignidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

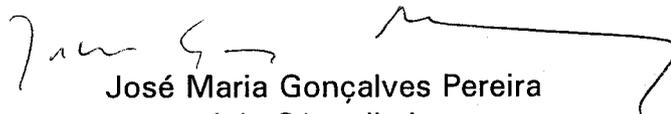
- considerar que pertence ao foro judicial decidir sobre a eventualidade de a crônica em causa configurar crime de abuso da liberdade de imprensa;

- lembrar ao queixoso que poderia ter utilizado o direito de resposta legalmente previsto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 7 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro